Jornal Oficial de AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Terça-feira, 17 de novembro de 2020 | Ano XV | Edição 1023 | amparo.sp.gov.br

POLOS DE ATENDIMENTO DE SINTOMAS RESPIRATÓRIOS



Se você apresentar os sintomas acima, procure o POLO DE REFERÊNCIA, de acordo com sua Unidade de Saúde

COVID-19 CORONAVÍRUS

POLO	LOCAL DE ATENDIMENTO	ATENDE AS UNIDADES (POSTINHOS)
POLO 1	ANTIGA USF JD. SÃO DIMAS	SÃO DIMAS SILVESTRE SANTA MARIA VALE VERDE
POLO 2	BOLÃO	AMÉRICA MOREIRINHA CAMANDUCAIA
POLO 3	AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES (POSTÃO)	PINHEIRINHO CENTRO JARDIM BRASIL
POLO 4	USF ARCADAS	ARCADAS
POLO 5	USF TRÊS PONTES	TRÊS PONTES JARDIM BRASIL

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 6.162 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE AMPARO PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19, PROMOVE A RETOMADA GRADATIVA, CONSCIENTE E SEGURA DA ATIVIDADE ECONÔMICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito do Município de Amparo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Considerando, que o município de Amparo está inserido na Fase 4 – Verde do Plano São Paulo;

Considerando a necessidade de manutenção do estado de emergência no município de Amparo, previsto no Decreto nº 6.046 de 20 de março de 2020;

Considerando finalmente o princípio da simetria das normas, o qual visa adequar as normas municipais às estaduais;

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogado para 30 de novembro de 2020 a vigência das medidas de quarentena impostas no município de Amparo, visando a adequação das normas municipais às estaduais, observando-se o princípio da simetria, estando o município de Amparo na Fase 4 Verde do Plano São Paulo de retomada das atividades econômicas.

Art. 2° O inciso I do artigo 7º do Decreto Municipal 6.143 de 09 de outubro de 2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º ...

I – o horário de atendimento deverá ocorrer até às 23 horas, ficando garantido o direito de término da refeição pelo cliente já atendido até o horário de fechamento do estabelecimento, até o limite máximo de uma hora;"

Art. 3° - Fica prorrogado, para 30 de novembro de 2020 o prazo previsto no §1º do art. 2º do Decreto nº 6.044 de 18 de março de 2020.

Art. 4º – Ficam mantidas todas as regras e orientações de distanciamento social, higiene, limpeza e obrigatoriedade de uso de máscara facial a toda população.

Art. 5º - Permanecem as disposições contidas na declaração de situação de emergência tratada no Decreto nº 6.046/2020 e demais decretos relacionados às medidas de prevenção e enfrentamento a pandemia.

Art. 6º - Verificando a municipalidade, por meio de sua Secretaria de Saúde, alteração do quadro de infectados, ou qualquer movimentação junto à rede de saúde municipal que demonstre a necessidade de retorno à situação anterior, este decreto será revogado imediatamente.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto Municipal 6.160 de 16 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 17 de Novembro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 17 de Novembro de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

DECISÃO

Ref. Processo Administrativo nº 4863/2020 - Pregão Presencial nº004/2019 – Ata de Registro de Preços nº32/2019 e Pregão Presencial nº001/2020 – Ata de Registro de Preços nº23/2020.

Considerando os fatos descritos no Processo Administrativo Nº 4863/2020, quanto ao descumprimento contratual por parte da empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA., caracterizado pela ausência dos medicamentos solicitados naAutorização de Fornecimento nº 1791/2020, registrados na Ata de Registro de Preços nº32/2019 e Autorização de Fornecimento nº 2335/2020 registrados na Ata de Registro de Preços nº23/2020;

Considerando que a referida empresa foi devidamente notificada para de manifestar quanto a inadimplência contratual, não tendo apresentado Defesa Prévia conforme se insere Certidão às fls. 17;

Considerando a permanência do descumprimento contratual face à ausência de entrega dos itens solicitados, e a ausência de comprovação da ocorrência de fatos supervenientes excepcionais, imprevisíveis e alheios a sua vontade que geraram a inadimplência contratual;

Considerando a decisão exarada pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, quanto à aplicação da penalidade de multas de mora e compensatória, face o respectivo descumprimento contratual;

Considerando que a empresa foi devidamente notificada quanto as penalidades aplicadas, tendo apresentado Recurso Administrativo, conforme se insere nos autos, nos termos do artigo 109 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando, por fim a decisão exarada pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, face ao Recurso interposto, quanto a manutenção das penalidades anteriormente impostas a empresa;

RATIFICO para os devidos fins a decisão exarada face ao recurso Administrativo interposto, mantendo-se a penalidade imposta a empresa correspondente a:

I) Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)

sobre o valor global equivalente às obrigações inadimplidas, cujo valor nominal corresponde:

* R$33,20 (trinta e três reais e vinte centavos) relativo a Autorização de Fornecimento nº1791/2020 e,

* R$395,30 (trezentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) relativo a Autorização de Fornecimento nº2335/2020;

II) Multa compensatória, no percentual:

* 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Ata de Registro de Preços firmado, correspondente a R$166,00 (cento e sessenta e seis reais) relativo a Autorização de Fornecimento nº1791/2020 e,

* 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato/Ata de Registro de Preços firmado, correspondente a R$3.386,55 (três mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) relativo a Autorização de Fornecimento nº2335/2020.

Notifique-se a referida empresa da presente decisão.

Encaminhem-se os autos a Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Suprimentos, para demais medidas cabíveis.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

Amparo, 17 de novembro de 2020.

Luiz Oscar Vitale Jacob

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso X, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a declaração de DISPENSA de licitação para Locação de Imóvel Sito à Rua Professor Horácio, nº 138, Jardim Adélia, Amparo/SP. Para armazenamento de bens móveis do setor de patrimônio Público do Município de Amparo/SP

Publique-se.

Em 16 de novembro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

EDITAL

O Município de Amparo solicita o comparecimento do(a) contribuinte abaixo relacionado(a) ao setor Agiliza desta Prefeitura, localizado na Avenida Bernardino de Campos, nº 705 – de segunda a sexta feira, das 8h as 16h, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação deste, para tratar de assunto de seu interesse, relacionado ao(s) processo(s) administrativo(s) abaixo informado(s).

Esclarece ainda que o não comparecimento no prazo estabelecido poderá acarretar o prosseguimento dos trâmites processuais.

NOME	PROCESSO
FASA ZINSER INDUSTRIAL S/A	11571/2015

Debora Cristina Bertucci Carreira

Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento - SMFO

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
Criada pela lei Nº 4.101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
Cep: 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: **jornaloficial@amparo.sp.gov.br** - Internet: **www.amparo.sp.gov.br**
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62186 SP)